



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 479

***“Dispõe sobre a Criação de Cargos
e Dá Outras Providências”.***

“O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Ficam, por esta Lei, criados na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema-MG de que trata o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os cargos cuja criação se deu antes da publicação desta Lei, tem tal criação plenamente ratificada.

Art. 2º - A ocupação temporária destes cargos depende de Lei específica, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os cargos em comissão e de confiança serão lotados por Portaria e nomeação do Prefeito Municipal a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único: A exoneração se dará pelo mesmo instrumento da nomeação da e depende, também, de publicação na imprensa oficial.

Art. 4º - A substituição eventual, seja por licença saúde, gestação ou por qualquer outro fato ou acontecimento atípico previsto em Lei, depende de solicitação do responsável pelo órgão interessado e autorização expressa do Prefeito Municipal, que acontecerá mediante despacho fundamentado.

Art. 5º - A autorização para abertura de turma, bem como para o funcionamento de turmas, multisseriadas, é privativa do Prefeito Municipal, mediante proposta justificada da chefia do departamento de Educação.

Art. 6º - A autorização para a contratação de professores de nível III, com curso superior ou, a título precário, para a contratação de professores para a regência de aulas, sem formação superior, mas necessária em nível médio, depende de autorização do Prefeito Municipal mediante proposta justificada da Chefia do departamento de educação.

Art. 7º - O lote mínimo de aulas é fixado em dezoito e, em caso de lotes menores, o pagamento deverá ser realizado de forma proporcional ao número de horas-aula assumidas em contrato.

Art. 8º - Entende-se como alfabetizado aquele candidato a ocupar função pública,

que saiba ler e escrever. A aferição desta condição é realizada mediante a apresentação de prova de conclusão da 4ª série do ensino fundamental ou em entrevista com o responsável pelo órgão a onde será lotado, sendo a conclusão anexada a pasta de Assentamentos individuais do candidato.

Art. 9º - A duração normal do trabalho, a escolaridade necessária à sua lotação e a remuneração básica de cada cargo será afixada nesta Lei, até a edição de Leis específicas dos quadros setoriais e planos de carreira, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, de confiança do Prefeito Municipal, é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecido em Leis especiais editadas pela União.

Art. 10º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação de excepcional interesse público e temporário, devidamente justificada, respeitando o limite de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 11º - Os cargos de chefias de órgãos, de Secretários e de Assessores são de confiança do Prefeito, portanto de livre nomeação e exoneração.

Art. 12º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 13º - Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar esta Lei em até cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 27 de Abril de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal

Anexo I Cargos Criados

Denominação do Cargo	Órgão	Quadro Setorial	Nº de Cargos Criados	Obs
Agente Comunitário de Saúde	Saúde	QSS	04	
Escriturário II	Administração	QSS	01	

Aux. Serviços Gerais	Obras	QSS	06
Professo Nível II	Educação	QSS	07
Servente Escolar	Educação	QSS	07
Professor Nível III	Educação	QSS	06
Motorista	Educação	QSS	01

Gottfrid Kayzer
Prefeito Municipal

Anexo II Carga Horária Semanal

Denominação do Cargo	Escolaridade	Valor Básico R\$	Carga H. Semanal	Obs
Agente Comunitário de Saúde	Ens. Fund.	120,00	40	
Escriturário II	2º Grau	240,00	40	
Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	180,00	40	
Professo Nível II	Curso de Habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª serie	240,00	24	
Servente Escolar	4ª Serie do Ens. Fund.	120,00	40	
Motorista	4ª Serie do Ens. Fund.	360,00	40	

Gottfrid Kayzer
Prefeito Municipal